



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0XX/2025/SAAF/SEFAZ
SEFAZ-PRO-2025/04616

Autorizamos a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada no endereço XXXXXXXXXXXXX, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº ***.XXX.**-** a fornecer o objeto abaixo descrito, com a finalidade atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda.

O representante da empresa deverá manter contato com o Sr. **Gabriel Herrero Araujo Fernandes**, Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais, com endereço profissional à Av. Historiador de Mendonça, nº 3.415 – Complexo V-B, Cuiabá-MT, CEP 78049-936, ou telefone: (65) 3617-2361

Escopo do Produto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor Total	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
Modalidade	Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO SOLICITAÇÃO: Protocolo SEFAZ-PRO-2025/04616					
Unidade Solicitante	Valor Total	E/ S	P/A	Fonte	Empenho
CPMM/SUPS/SAAF	R\$ XXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Informações Adicionais:

CLÁUSULA 1 - DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

1.1. Ordem de Fornecimento emitida pela CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ.

Fiscal do Contrato: **Marcelo Jorge dos Santos Ganiko** – matrícula **251454** – CPF ***.833.**-**, cargo Técnico Administrativo – Lotação Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;

1.2. Substituto do Fiscal do Contrato: **Marcos Valério Campioni** – matrícula **050501** – CPF ***.159.**-**, cargo Analista. Administrativo – Lotação Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;

1.3. Gestor do Contrato: **Gabriel Herrero Araujo Fernandes**; matrícula **204592**; CPF ***.530.**-**; Técnico Administrativo – Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;

1.4. Substituto do Gestor: **Josué Neves Ormonde**, matrícula **251448**, CPF: ***.567.**-**, cargo Analista Administrativo - Lotação Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais – CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;

1.5. Prazo de Entrega estimado: 30 (trinta dias) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento do órgão ou entidade contratante;

1.6. Local de Entrega: Os bens deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas na **Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais -**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 - Complexo V-B, Centro Político Administrativo - CEP 78049-936 - Cuiabá - MT.

1.7. Devendo ser agendada a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, por telefone, e/ou email, conforme consta na Ordem de Fornecimento; e será recepcionado pela Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Materiais - CPMM/SUPS/SAAF/SEFAZ;

1.8. Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: **Entrega Única.**

CLÁUSULA 2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Os bens serão entregues de forma única.

2.2. Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento;

2.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, de forma a garantir os melhores resultados.

2.4. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;

2.5. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

2.6. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal.

2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

2.11. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.13. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

2.13.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

2.13.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

2.14. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

2.14.1. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

2.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento, em observância às obrigações pactuadas.

2.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

2.18. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

2.19. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

2.19.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

2.19.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

2.19.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

2.19.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

2.19.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

2.19.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

2.19.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

2.20. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

2.21. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

2.22. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

CLÁUSULA 3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

3.1.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

3.3. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.5. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante;

3.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

3.8. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

3.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;

3.10. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

3.11. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;

3.12. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

3.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto;

3.14. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

3.16. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

3.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 4 - DO PAGAMENTO:

4.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

- Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;
- Endereço: Avenida Rubens de Mendonça nº 3.415, Complexo V-B, Cuiabá – Mato Grosso. -CEP: 78.049-936.

4.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

4.3.2. Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

4.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.6. O pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

4.7. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

4.8. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

4.9. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.11. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

4.12. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.13. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

4.15. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

4.16. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

4.17. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

4.18. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

4.19. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

razão de circunstâncias devidamente justificadas e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

4.20. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

4.21. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

4.22. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

4.23. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

4.24. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso houver.

CLÁUSULA 5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I-dar causa à inexecução parcial do contrato;

II-dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III-dar causa à inexecução total do contrato;

IV-deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa;

III- impedimento de licitar e contratar;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento). Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n.1.525/22, artigos 366 a 397.

5.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA:

b.1) Moratória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) De 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b.3) Multa compensatória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação;

b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- entrega parcial dos objetos licitados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
 - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
 - b.6) De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:
 - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
 - recusa injustificada em instalar os objetos licitados;
 - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
 - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;
 - b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
 - b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - c) **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
 - e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5.4. As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 18.2 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- a) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;
 - b) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria-Geral do Estado

CLÁUSULA 6 - VEDAÇÕES

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Fornecimento e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

Gabriel Herrero Araujo Fernandes
Técnico Administrativo
Coordenador de Patrimônio Mobiliário e Materiais

CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ	FORNECEDOR
RECEBI Em: ____/____/____ às ____:____ Assinatura:	RECEBI Em: ____/____/____ às ____:____ Assinatura:

